



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.305, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Fortaleza de Minas/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Fortaleza de Minas/MG, reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 5% (cinco por cento), sendo o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), calculados sobre os vencimentos de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal e 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) relativos ao aumento real.

Parágrafo único. O índice de 5% (cinco por cento) corresponde à variação dos últimos 12 (doze) meses verificada entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, adotando para a recomposição da perda inflacionária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e o restante relativo ao aumento real.

Art. 2º. O vencimento mínimo atribuído aos servidores públicos municipais, por força do inciso V, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

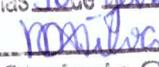
Art. 4º. Excluem deste reajuste, os ocupantes dos cargos de agente de saúde e de endemias e os professores, os quais terão reajuste conforme piso salarial próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 30 de janeiro de 2024.

CERTIFICO que conforme § 1º do art. 8º da Lei Orgânica Municipal outorguei esta Lei em local de costume, em data de 30/01/2024, conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas, 30 de janeiro de 2024


Chefe de Gabinete


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal